



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0704, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Publicado no Diário Oficial da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 26 / 02 / 19  
E

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA AMBIENTAL E REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES PARA O EXERCÍCIO DESSA ATIVIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o teor do art. 4º da Lei Municipal nº 781/2015 que instituiu o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais como um dos instrumentos da Política de Meio Ambiente de Laranja da Terra;

Considerando que o art. 97 da referida Lei dispõe que o cadastro de informações ambientais será organizado e articulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações, como dos profissionais que atuam na área de meio ambiente;

Considerando, ainda, que o art. 98 da Lei Municipal nº 781/2015 dispõe que o cadastro de informações ambientais deverá organizar o registro de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço na área ambiental;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais - CTA é a identificação, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de auditoria ambiental, consultoria técnica na área ecológica, ambiental e de educação ambiental, bem como a elaboração de projetos e estudos ambientais que visem à execução de obras e serviços, a fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras/degradadoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º Fica vedada aos servidores públicos do Município de Laranja da Terra, a realização do CTA, bem como a elaboração de projetos, estudos e a prestação de serviços de consultoria ambiental no território municipal.

§2º Será permitido aos servidores públicos municipais assumir a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental de obras e atividades da administração pública, e/ou pela elaboração de projetos e estudos necessários ao mesmo.

§3º Os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos somente poderão assumir responsabilidade técnica nos licenciamentos ambientais de obras e atividades da administração pública não classificadas como de impacto local.

**ARTIGO 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, somente aceitará, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental ou de avaliações ambientais, auditorias ambientais periódicas e/ou ocasionais, destinados ao controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o art. 1º.

**ARTIGO 3º** - O prazo de validade do registro é de 4 (quatro) anos, cabendo as pessoas físicas e jurídicas cadastradas a iniciativa do pedido de renovação.

**ARTIGO 4º** - O registro de que trata o presente Decreto é isento de qualquer ônus para aquele que requer o cadastramento.

**ARTIGO 5º** - Para fins de cadastramento de pessoas físicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Formulário específico devidamente preenchido (Anexo Único);
- II - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- III - Cópia de comprovante de endereço;
- IV - Cópia de diplomas de curso de nível superior e quando prestados, os de especialização, extensão, mestrado, doutorado, reconhecidos pelo MEC;
- V - Comprovante de Registro no Conselho de Classe específico da categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 6º** - Para fins de cadastramento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área ambiental serão exigidos os seguintes documentos:

- I** - Formulário específico devidamente preenchido (Anexo Único);
- II** - Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III** - Cópia do comprovante de endereço do responsável legal da empresa;
- IV** - Ato Constitutivo, devidamente registrada na Junta Comercial;
- V** - Comprovantes de registro no Conselho de Classe específico da categoria.

**Parágrafo único.** As informações prestadas à título de cadastramento junto à Secretaria, serão de inteira responsabilidade do declarante, podendo o mesmo responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela sua veracidade.

**ARTIGO 7º** - A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais não implicará, por parte da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

**ARTIGO 8º** - O Cadastro Técnico Municipal estará acessível aos interessados através do site [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br) e de listagem na sede Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**ARTIGO 9º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, se reserva ao direito de fazer novas exigências aos interessados quando entender pertinentes, para os fins do efetivo cadastramento.

**ARTIGO 10** - O fornecimento de informações falsas ou mesmo imprecisas pelo consultor/responsável técnico nos processos de licenciamento ambiental constitui infração ambiental, sujeitando a aplicação das penalidades de advertência, restritiva de direito e multa.

§1º - A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela constatação do cometimento da infração, precedendo a aplicação das demais penalidades previstas no caput.

§2º - A reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação da penalidade restritiva de direitos, ficando o mesmo impedido de apresentar projetos e atuar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de dois meses.

**§3º** - A ocorrência de segunda reincidência sujeitará o consultor/responsável técnico a aplicação de penalidade restritiva de direito, ficando o infrator impedido de apresentar projetos e atuar como responsável técnico nos requerimentos de licença ambiental municipal pelo período de seis meses acrescida de pena pecuniária, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe profissional para ciência e devidas providências.

**§4º** - Na terceira reincidência do consultor/responsável técnico, o mesmo ficará impedido de apresentar projetos à SEMMAR pelo período de 12 (doze) meses, acrescida de pena pecuniária, sendo o ocorrido, oficializado ao respectivo conselho de classe para ciência e devidas providências.

**ARTIGO 11** - Os valores das multas mencionadas no §3º do artigo anterior serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 668/2019.

**ARTIGO 12** - Qualquer advertência e/ou multa recebida pelo consultor/responsável técnico será registrada no seu respectivo Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços Ambientais – CTA.

**ARTIGO 13** - Dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo mais nenhuma reincidência por parte do consultor/ responsável técnico, as penalidades e/ou multas prescreverão e serão excluídas do CTA.

**ARTIGO 14** - Deverá ser disponibilizada uma cópia dessa legislação ao consultor/responsável técnico no momento da efetivação do CTA.

**ARTIGO 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranja da Terra, 26 de Fevereiro de 2019.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**FORMULÁRIO PARA CADASTRO AMBIENTAL  
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE - PESSOA JURÍDICA**

<b>PEDIDO DE INSCRIÇÃO</b>			
<b>Nº DO CADASTRO (PREENCHIMENTO SECRETARIA):</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	SITE:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
TEL:	EMAIL:		
<b>REPRESENTANTES LEGAIS</b>			
NOME:		CPF:	
NOME:		CPF:	
<b>OBJETO DO CONTRATO SOCIAL:</b>			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>			
NOME:		Conselho/ nº Registro Profissional:	
<b>ATIVIDADES</b>			
<b>ATIVIDADES / INSTRUMENTOS</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>Nº Registro Profissional</b>

Declaro que estou de pleno acordo com a norma para Inscrição no Cadastro Ambiental do município de Laranja da Terra, cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha Inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda documentação apresentada.

Laranja da Terra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**FORMULÁRIO PARA CADASTRO AMBIENTAL**  
**DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE - PESSOA FÍSICA**

<b>PEDIDO DE INSCRIÇÃO</b>			
<b>Nº DO CADASTRO (PREENCHIMENTO SECRETARIA):</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>NOME:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>		<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>UF:</b>
<b>TEL:</b>	<b>FAX:</b>	<b>EMAIL:</b>	
<b>SITE:</b>			
<b>DADOS DE FORMAÇÃO ACADEMICA</b>			
<b>FORMAÇÃO:</b>		<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:</b>	
<b>FORMAÇÃO:</b>		<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:</b>	
<b>FORMAÇÃO:</b>		<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:</b>	
<b>FORMAÇÃO:</b>		<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:</b>	
<b>FORMAÇÃO:</b>		<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:</b>	
<b>FORMAÇÃO:</b>		<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:</b>	
<b>ATIVIDADES</b>			
<b>ATIVIDADES / INSTRUMENTOS</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>		

Declaro que estou de pleno acordo com a norma para Inscrição no Cadastro Ambiental do município Laranja da Terra, cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha Inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda documentação apresentada.

**Laranja da Terra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
CONSULTOR